



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 01121/13

REVISÃO DE APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO NOVO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.741 / 2015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **REVISÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
 - 1.2. APOSENTANDO:
 - 1.2.1. Nome: **MARIA LURDINETE TORRES DE ANDRADE**
 - 1.2.2. Matrícula: **72.002-0**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Professor de Educação Básica 1**
 - 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: **10.242 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO DE REVISÃO:
 - 1.3.1. Data: **27/07/2012**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado 01/09/2012**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade, após análise de defesa¹, dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório de revisão, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato de revisão -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de julho de 2015.

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído pela necessidade de notificação da autoridade responsável para que adotasse as providências necessárias no sentido de apresentar o demonstrativo do tempo de serviço (fls. 35/37).

Em 16 de Julho de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. em Exercício Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO